



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 63/2019,  
DE  
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Estabelecer as normas e os procedimentos para a constituição e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Ifes.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23147.005994/2019-67, bem como as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.

**RESOLVE:**

Estabelecer as normas e os procedimentos para a constituição e o funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Ifes.

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo do campus nos assuntos pedagógicos relacionados aos cursos e/ou programas de Graduação (Regimento Interno dos Campi) subordinando-se à Diretoria de Ensino do Campus ou à Coordenadoria-Geral de Ensino do Cefor, mantendo relação cooperativa com as demais coordenadorias do campus.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento.

**Art. 2º** Nos Cursos de Graduação Presenciais, os Colegiados serão constituídos:

- I. Pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato;
- II. Um representante da Coordenadoria de Gestão Pedagógica;
- III. Por pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de docentes necessários à operacionalização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tendo no mínimo 04 (quatro) professores da área técnica e 02 (dois) do núcleo básico que ministrem componentes curriculares no curso;
- VI. Discentes na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes que constituem o colegiado.

**Art. 3º** A composição do Colegiado será renovada a cada 03 (três) anos, mantendo-se pelo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

menos dois de seus membros, de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 1º A indicação dos membros para formação do primeiro grupo representante do Colegiado será feita por meio de procedimentos estabelecidos pela Direção-Geral.

§ 2º Na definição dos novos representantes do Colegiado, os docentes serão eleitos em reunião específica, convocada pelo Colegiado do Curso, tendo como suplente o(a) candidato(a) que obtiver a maior votação depois dos eleitos, tomando como base os critérios definidos no Art. 2º.

§ 3º A definição dos novos representantes deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONCEITO E DA SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Nos Cursos de Graduação a Distância, os Colegiados serão constituídos:

§ 1º Pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como seu presidente nato;

§ 2º Um representante da equipe pedagógica do curso;

§ 3º Por pelo menos 30% (trinta por cento) do quantitativo de docentes necessários à operacionalização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), tendo no mínimo 04 (quatro) professores da área técnica e 02 (dois) do núcleo básico que ministrem componentes curriculares no curso;

§ 4º Discentes na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes que constituem o colegiado;

§ 5º No caso dos cursos com fomento do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), por:

I. 01 (um) coordenador de tutoria;

II. 01 (um) representante de tutor a distância;

III. 02 (dois) representantes de tutor presencial;

IV. Discentes na proporção de 1/5 (um quinto) dos docentes que constituem o colegiado.

**Art. 5º** O processo eleitoral dos docentes será conduzido pelo(a) Presidente do Colegiado de Curso e pelo(a) Diretor(a) de Ensino do Campus (DE)/Coordenadoria-Geral de Ensino (Cefor), caso o colegiado esteja em formação.

§ 1º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos professores que ministrem componentes curriculares no curso para mandato de três anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Os representantes do núcleo básico serão eleitos pelos professores que ministrem aulas em componentes curriculares no núcleo básico; os representantes da área técnica serão eleitos pelos professores que ministrem componentes curriculares da área técnica.

§ 3º Para os cursos na modalidade a distância, o representante dos tutores a distância e seu respectivo suplente serão eleitos pelos tutores a distância que trabalhem com os componentes curriculares do curso; o tutor presencial e seu respectivo suplente serão eleitos pelos tutores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

presenciais de todos os polos onde o curso é ofertado.

§ 4º Requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso nos segmentos docente e técnico-administrativo:

- a) pertencer ao quadro efetivo de servidores;
- b) não estar afastado de suas atividades por um período superior a 06 (seis) meses;
- c) não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- d) não encontrar-se em processo de aposentadoria;
- e) no ato da candidatura, estar em efetivo exercício no curso;
- f) não ser ocupante de cargos de direção ou coordenação.

§ 5º Requisitos para concorrer à vaga de membro do Colegiado de Curso no segmento discente:

- a) estar regularmente matriculado no curso;
- b) ter cursado e concluído pelo menos 01 (um) semestre letivo do curso;
- c) não estar cursando o último semestre letivo;
- d) não estar com matrícula trancada no curso;
- e) não estar respondendo a nenhuma medida disciplinar prevista nos regulamentos da Instituição;
- f) ser maior de 18 anos de idade.

§ 6º Em caso de empate de número de votos dos docentes e técnico-administrativos, serão considerados como critérios de desempate:

- a) servidor com maior tempo de atuação no curso;
- b) servidor com maior tempo de serviço no Ifes;
- c) servidor com maior idade.

**Art. 6º** O Centro Acadêmico (CA) do curso ou o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e, na falta destes, o(a) Diretor(a) de Ensino do campus, será responsável pela organização do processo eleitoral dos discentes.

§ 1º O(s) representante(s) discente(s) e seu(s) suplente(s) nos Colegiados de Curso será(ão) eleito(s) pelos alunos matriculados no respectivo curso para mandato de um ano, podendo esse mandato ser renovado por igual período.

§ 2º O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 01 (um) semestre da carga horária obrigatória do curso, excetuando-se cursos que estejam em sua primeira oferta, caso em que poderá ser um aluno ingressante (calouro).

§ 3º Em caso de trancamento de matrícula ou conclusão do curso, o representante discente será automaticamente desligado do Colegiado de Curso.

§ 4º A definição dos novos representantes deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 5º Em caso de empate de número de votos dos discentes, serão considerados como critérios de desempate:

- a) discente com maior tempo no curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

b) discente com maior idade.

**Art. 7º** O membro cuja ausência, sem a devida justificativa, ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato mesmo sendo substituído pelo membro suplente.

**Art. 8º** As substituições dos membros do Colegiado dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. mediante termo de renúncia expressa do membro ao Colegiado;
- II. por solicitação do Colegiado após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária do Colegiado do Curso.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia da ata da sessão ordinária e/ou extraordinária do Colegiado do Curso em que se deliberou pela substituição do membro deverá ser encaminhada à Direção-Geral pelo(a) presidente do Colegiado para emissão de novo ato administrativo.

§ 2º No caso de substituição, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente do membro do Colegiado substituído.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**

**Das Atribuições Do Colegiado De Curso**

**Art. 9º** O Colegiado do Curso, sendo responsável pelo seu gerenciamento, tem por atribuição discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar sobre suas atividades acadêmicas competindo-lhe:

- I. Elaborar, aprovar e executar o plano de ação, contendo o calendário de reuniões e as atividades já previstas, para posterior envio à Diretoria de Ensino do relatório anual de atividades desenvolvidas;
- II. Funcionar como órgão consultivo e de assessoria do(a) Coordenador(a) do Curso, em especial em questões de ordem administrativa;
- III. Funcionar como instância de recurso para as decisões do(a) Coordenador(a) do Curso sobre as questões acadêmicas suscitadas tanto pelo corpo discente quanto pelo docente, cabendo recurso da decisão à Diretoria de Ensino ou ao setor equivalente do campus;
- IV. Funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do curso propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- V. Aprovar alterações curriculares propostas pelo NDE;
- VI. Propor à Direção de Ensino do campus a oferta de turmas, o aumento ou a redução do número de vagas, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VII. Definir as listas da oferta de componentes curriculares para cada período letivo e homologá-las após aprovação pelas Coordenadorias dos Cursos, em conformidade com os prazos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

estabelecidos no Calendário Acadêmico;

VIII. Propor o horário dos componentes curriculares e das turmas do seu curso, ouvidas as coordenadorias envolvidas, observando a compatibilidade entre eles, exceto para cursos na modalidade a distância;

IX. Dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas orientando-os de acordo com a situação do vínculo com a Instituição;

X. Autorizar matrícula intercampi;

XI. Analisar e emitir parecer, com base no exame de integralização curricular, sobre transferências, matrículas e rematrículas, conforme dispositivos legais em vigor;

XII. Analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;

XIII. Analisar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, equivalências, dispensa de componentes curriculares, adaptações curriculares, aceleração de estudos, entre outros;

XIV. Orientar os alunos que necessitam de planos de estudos;

XV. Analisar e emitir parecer sobre eventuais solicitações de prorrogação do período de Mobilidade Estudantil;

XVI. Desenvolver, junto à Direção de Ensino, ações de acompanhamento da frequência e do desempenho acadêmico dos estudantes, de forma periódica e sistematizada, em articulação com a Equipe Pedagógica e Assistência Estudantil, observando a Política de Assistência Estudantil do Ifes;

XVII. Definir, junto às Coordenadorias Acadêmicas, a necessidade de realização de programas e de períodos especiais de estudos de interesse do curso;

XVIII. Orientar a elaboração e revisão dos planos de ensino dos componentes curriculares do curso, bem como dos mapas de atividades dos cursos a distância, propondo alterações, quando necessárias;

XIX. Sugerir às coordenadorias ou professores das diversas áreas do curso, a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do curso;

XX. Propor às coordenadorias alterações na alocação de docentes que não atendam às necessidades dos cursos;

XXI. Criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou para coordenar atividades de sua competência;

XXII. Coordenar e executar periodicamente as atividades de autoavaliação do curso em parceria com o NDE e com a Comissão Setorial de Avaliação Institucional (CSAI), divulgando os resultados;

XXIII. Analisar e emitir parecer em colaboração com o NDE sobre os indicadores de desempenho do curso estabelecidos nacionalmente;

XXIV. Instruir e apoiar até a publicação do ato regulatório pertinente, em colaboração com a Diretoria de Ensino de Graduação e com a Procuradoria Educacional Institucional, os processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

de avaliação do curso;

XXV. Atualizar a situação do curso na Procuradoria Educacional Institucional;

XXVI. Elaborar e divulgar à comunidade acadêmica, o fluxo e os prazos a serem utilizados para o encaminhamento das decisões realizadas pelo colegiado;

XXVII. Manter em arquivo todas as informações de interesse do Curso de Graduação, inclusive atas de suas reuniões, a fim de zelar pelo cumprimento das exigências legais;

XXVIII. Analisar e dar encaminhamento, sempre que solicitado, a outras questões pertinentes ao curso.

XXIX. Auxiliar na proposição de formas de articulação para a integração curricular interdisciplinar.

Parágrafo único. Na emissão de parecer referente à análise e decisão sobre as questões de interesse do curso, deverão ser observados todos os dispositivos legais pertinentes (Leis, Portarias, Pareceres, Regulamentos e demais normas vinculantes).

## **Seção II**

### **Das Atribuições Do Presidente Do Colegiado De Curso**

**Art. 10** São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. Administrar e representar o Colegiado de Curso;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas acadêmicas, os instrumentos legais e deliberações do colegiado;

III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto;

IV. Promover a eleição dos membros Colegiados na época devida;

V. Designar, dentre os membros do Colegiado, um docente para substituí-lo nas faltas e impedimentos;

VI. Designar, dentre os membros do Colegiado, o responsável pelo apoio administrativo ao colegiado;

VII. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

VIII. Submeter à apreciação as matérias devidas;

IX. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

X. Designar relator para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado;

XI. Participar da organização, junto ao setor de registro acadêmico, e fazer executar no âmbito do curso as etapas de matrícula a cada período letivo;

X. Promover a articulação do Colegiado com os setores do Ifes para o bom andamento do curso.

## **Seção III**

### **Das Atribuições Dos Membros Do Colegiado De Curso**

**Art. 11** São deveres dos representantes do Colegiado:

I. Acompanhar o funcionamento do curso, discutir, analisar e deliberar sobre questões



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

- acadêmicas, pedagógicas e administrativas relacionadas e ele;
- II. Responder às solicitações da coordenação do curso;
  - III. Compor comissões avaliadoras;
  - IV. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
  - V. Desenvolver suas atividades em regime de cooperação com os demais setores do Ifes;
  - VI. Comunicar ao Colegiado o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.
- Parágrafo único. Ao(s) membro(s) discente(s) compete, também, atuar como porta-voz entre o Colegiado e os demais discentes do curso encaminhando as solicitações, reclamações e sugestões dos mesmos.

#### **Seção IV**

##### **Do Apoio Administrativo**

**Art. 12.** As atividades de apoio administrativo serão desenvolvidas por um membro do Colegiado designado pelo(a) Presidente com as seguintes atribuições:

- I. Assistir o(a) Presidente em suas atividades;
- II. Secretariar as reuniões lavrando as atas e assinando-as com os demais membros;
- III. Organizar e manter atualizado o arquivo de processos e documentos em tramitação, inclusive o PPC e suas alterações;
- IV. Preparar expediente externo, encaminhando-o após assinatura do(a) Presidente;
- V. Prestar informações ao corpo discente e docente, egressos e comunidade em geral nas questões de sua competência.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES**

**Art. 13** As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 14** Cada Colegiado de Curso se reunirá, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre, registrando-se os atos praticados em ata, cuja lavratura e arquivo são de natureza obrigatória.

§ 1º As reuniões serão agendadas previamente no início de cada semestre letivo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do colegiado.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela presidência ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 3º A convocação das reuniões deverá ser por memorando, podendo ser encaminhado por meio eletrônico, constando a pauta e os documentos a serem discutidos, sendo obedecidos os seguintes prazos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

I. Reuniões ordinárias: antecedência mínima de 02 (dois) dias;

II. Reuniões extraordinárias: antecedência mínima de 01 (um) dia;

**Art. 15** As reuniões do Colegiado serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do total de seus membros e suas deliberações serão decididas pelo voto majoritário dos presentes.

§ 1º Quando não houver quórum mínimo em primeira convocação será instalada a reunião em segunda convocação, com qualquer número de presentes, 20 minutos após a primeira convocação.

§ 2º A ausência ou falta de representante de determinado segmento não impedirá a realização da reunião.

**Art. 16** Verificado o quórum mínimo exigido, instalar-se-á a reunião e os trabalhos seguirão a ordem a seguir descrita:

I. Expediente da presidência;

II. Apreciação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III. Apresentação da pauta;

IV. Leitura, discussão e votação dos pontos da pauta;

V. Encaminhamentos referentes aos pontos da pauta;

VI. Encerramento, com eventual definição da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. O(A) presidente pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, mediante aprovação do colegiado.

**Art. 17** Às reuniões do Colegiado somente terão acesso seus membros; facultada a participação de terceiros em assuntos específicos, a juízo do plenário, desde que previamente solicitada ao(à) presidente.

§1º Além do seu voto, o presidente do Colegiado terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§2º Não será permitido o voto por procuração.

§3º Nenhum membro de órgão colegiado poderá participar e votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Das decisões do colegiado do curso caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos à Diretoria de Ensino.

**Art. 19** Casos omissos devem ser encaminhados pelo(a) Coordenador(a) Curso para a devida orientação por parte da Direção de Ensino e serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

em articulação com a Direção de Ensino do campus e, em última instância, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes (Cepe).

**Art. 20** Este Regulamento poderá sofrer modificações quando se fizerem necessárias, mediante proposta da Reitoria ou do Cepe.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CS nº 65/2010.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Jadir José Pela**  
Reitor - Ifes  
Presidente do Conselho Superior